

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0057/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000595.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2°, do art. 1°, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4°, do art. 1°, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1°, do art. 2°, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2°, do Decreto nº 8.444, de 1° de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

	CONSELHO REGULADOR	RESNORMIV.9	0057/2016	PÁGINA 1 DE
--	--------------------	-------------	-----------	-------------



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

- Art. 1°. Autorizar a empresa **RÁPIDO GOIÁSNORTE LTDA**., inscrita no CNPJ / MF sob o n° 02.441.400/0001-68, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei n° 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto n° 8.444, de 1° de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:
- I Linha nº 05.500-00 Porangatu a Minaçu, convencional, com extensão de 171 km e com as seguintes seções: Porangatu, Santa Teresa de Goiás, Formoso, Araçulândia, Campinaçu, Campo Limpo, Km 31 (GO-241), Patrimônio do Vicente e Minaçu. Valor da outorga de R\$ 316.899,06 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- II Linha nº 05.501-00 Minaçu a Uruaçu, convencional, com extensão de 243 km e com as seguintes seções: Minaçu, Patrimônio do Vicente, Km 31 (GO-241), Campo Limpo, Campinaçu, Araçulândia, Formoso, Santa Tereza de Goiás, Estrela do Norte, Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Km 300 (BR-153), Campinorte e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 450.330,24 (quatrocentos e cinqüenta mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- III Linha nº 05.502-00 Campinaçu a Uruaçu, convencional, com extensão de 141 km e com as seguintes seções: Campinaçu, Palmeirinha, Córrego Novo, Boa Sorte, Pau-Terra, Furnas, Km 300 (BR-153), Campinorte e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 261.302,73 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- IV Linha nº 05.503-00 Porangatu a Bonópolis, convencional, com extensão de 101 km e com as seguintes seções: Porangatu, Fazenda Sabina, Capelinha, Povoado Cruzeiro, Rio Pintadinho e Bonópolis. Valor da outorga de R\$ 187.174,30 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.
- V Linha nº 05.504-00 Bonópolis a São Miguel do Araguaia, convencional, com extensão de 76 km e com as seguintes seções: Bonópolis, Fazenda Ouro Branco, Povoado Nova Vila, Rio Pintado e São Miguel do Araguaia. Valor da outorga de R\$





140.844,02 (cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2°. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3°. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1°, do art. 10 da Lei n° 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1°, do art. 6° do Decreto n° 8.444, de 1° de setembro de 2015.

Art. 4°. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5°, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5°. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2°, do art. 6° do Decreto nº 8.444, de 1° de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agêneia Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Rresidente VII - Linha nº 01.106-00 - Golânia a Anicuns, convencional, con extensão de 85 km e com as seguintes seções. Golânia. Tindade, Fazendinia. Terra Podre, Santa Barbara de Golás, Claudinádolis, Fazenda Macacão e Anicuns. Valor da outorga de R\$ 157.522,92 (cento e cinquenta e sete mil. quinhentos e vinte e dos reals e novema e dois certlavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 01.107-00 — Golánia a Claudinápolis, convencional, com extensão de 60 km e com as seguintes seções. Golánia e Claudinápolis, Valor da outorga de R3 111.182,65 (cento e orde mi, cento e noventa e dos resis e sessenta é cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 01.108-06 - Golánia a Santa Bárbara de Golás, convencional, com extensão de 52 km e com as seguentes seções. Golánia e Santa Bárbara de Colás, Valor da outorga de RS 96.366,96 (noventa e sese mil tizzantos e sessenta e sos rosis e noventa e ses contavos), referente ao tempo de vigância de 15 anos.

X - Linha nº 01.109-00 - Golánia a Barro Alto, convencional, com extersão de 252 km e com as seguintes soções: Colânia, Japonés, Toresópolis, Anápolis, Interlância, Jaranapolis, Trevo para São Francisco de Golás, Jaranapolis, Trevo para São Francisco de Golás, Jaranapolis, Soluzalándia, Mineradora Anglo American e Barro Ato Valor da outorga de R\$ 467.009,13 (quatrocentos e sessenta e sete mil novo reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 01.110-00 - Golánia a Golánésie (via Anápolis) convencional, com extensão de 195 km e com as seguntes acções. Golánia, Japonés, Teresdojots, Anápolis, Interdânciis, Jurandpolis, Trevo para São Francisco de Golás, Juraguda, Artuáncia e Golánésia. Valor da outorga de RS 361.376.12 (trezentos e sessenta e um mil, frizentos e sotunta e setis reals o doze cercavos), referente ao tempo de vigência.

XII - Linha nº 01.111-00 - Golânia a Catural, convencional, com extensão de 39 km e com as seguintes seções Golânia e Catural. Valor da outorga de RS 72.275.20 (sentent a dois mil, duentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 01.112-00 - Golánia a Córrego do Ouro, convencional, com extensão de 174 km e com as seguintes seções. Golánia, Triodade, Fazendrinha, Terra Podre. Santa Bárbara de Golás. Claudinapiolis, Fazenda Macacão, Anicuns, Entrada para Adelándia, Fazenda Monjolinho, Choupana, Fazenda Lageado, Sanderlândia, Campo das Perdizes, Burit de Golás e Córrego do Ouro. Valor de outorga de R\$ 322 458.68 (trazentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquienta e otro reais e sessenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos

XIV - Linha nº 01.113-00 - Golánia a Golanésia (via Nerópolis), convencional, com extensão de 178 km e com as seguintes seções: Golánia, Nerópolis, Entrado para Damolándia, Petrolina de Golás, São Francisco de Golás, Járagua, Artulándia e Golanesia Valor da outorga e RS 3128 817,53 (trezentos e virte e nove mi, otocentos e sterios e um reais e cinqüenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 años.

XV - Linha nº 01.114-00 — Goiánia a Morro Agudo de Goiás (via Itapuranga), convencional, com extensão de 211 km e com as seguintes seções: Goiánia, Goianira, Inhurnas, Povovado de Santa Arnáta, Itauçú. Entrada para Taquarat, Itaberai: São Benedito, Antigo Posto Fiscal, Heltoral, Entrada para Unuana, Itapuranga, Diolánde Motro Agudo de Goiás. Valor da outorga de R3 391 027.49 (trezentos e noventa e um mil. vinte e seto reals e quarenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha nº 01.115-00 - Golânia a Itapuranga, convencional, com extensão de 171 km e com as seguintes seções. Golânia, Golânia, Inhumas. Povoado de Santa Amália, Itauçu, Entrada para Taquaral, Itaberai, São Benedto, Artigo Posto Fiscal, Heforai, Entrada Uruana e Itapuranga, Valor da outorga de R\$ 316.899,06 (trezentos e dezesseis mil, otocentos e novente a nove reais e seis contavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha nº 01.116-00 - Golánia a Pirenópolis, convencional, con extensão de 131 km e com as seguintes seções: Golánia, Teresopolis, Entrada para Golánapolis, Anápolis, Interdandia, Entrada para Pirenópolis, Fazernda Calçara e Pirenópolis Valor da Outorga de RS 742.770.62 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta reais e sessenta e dois certavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha nº 01.117-00 - Goiània a Santa Rosa de Goias convencional com extentão de 90 km e com as seguintes seções: Goiánia, Goiania; Inhumas, Barras fichimas, Boras Grande, Faceda Inhumas, Barras Grande, Faceda Diamarde e Santa Rosa de Goiás. Valor da outorga de R\$ 166.788,08 (cento e sessenta e esis mi, setecentos e otenta e oto reas e noverta e otro centravos), referente ao tempo de vigencia de 15 anos.

XIX - Linha nº 01.500-00 - Araçu a Inhumas, convencional, com exterisão de 28 km e com as segunitos seções. Araçu e Inhumas. Valor da outoriga de PS. 51.889/30 (cinquonta e um mil, obcombos e otenta e nove reals e noventa centavos), referente ao tempo de vigência de 15 arios.

XX - Linha nº 01.501-00 — Catural a Inhumas, convencional, com extensão de 13 km e com as seguintes seções: Catural e Inhumas. Valor da outorga de R\$ 24.091,74 (vinte e quatro mil, noventa e um roais e setenta e quatro centravos), referente ao tempo de vigência de 15 mars.

XXI - Linha nº 01.502-00 - Ceres a Cafelândia, convencional, con extenção de 94 km e com as seguintes seções. Cores, Rialma, Rianapois, Formiga, Cerlanda, Fazenda Itajá, Golandeia, Povoado do Barriero e Cafelândia. Valor da outorga de R\$ 174.201,82 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e um rease e otierta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXII - Linha nº 01.503-00 - Ceres a Crixás, comvencional, com extensão de 161 km e com as seguintes seções: Ceres, Jardim Paulista, Nova Giória, Rio São Patricio, Itapaci, Pontinha, Pilar de Goiás, Piquizario, Cruzerio, Cederolina, Luzelândia, Cetovelo, Santa Teresinha de Goiás, Fazenda Leonino e Citxás, Valor da outorga de R\$ 586.366,95 (duzentos e noverta e oito mil, trezentos e sessenta e seis trais e noventa e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIII - Linha nº 01.604-00 - Ceres a Rubiataba, convencional, com extensão de 61 km e com as seguintes seções: Ceres, Rialma Jardim Paulista. Nova Glória, Ipiranga e Rubiataba Valor da outorga de RS 113.045.86 (centr

XXIV - Linha nº 01,505-00 - Golanésia a Uruaçu (via Santa Rita do Novo Destino), convencional, com extensão de 101 km e com as seguintes seções Golanésia, São Carlos, Santa Rita do Novo Destino, Porteirão, Verdelândia, Entrada para Trâs Bandeiras, Posto Santa, Brit 153 e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 187.174.30 (cento e oitenta e sete mil, conto e setenta e quatro reais e trinta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXV - Linha nº 01.606-00 — Goianésia a Vila Propicio, convencional, com extersão de 35 km e com as seguintes seções. Goianésia e Vila Propicio. Valor da outorga de RI 56 469.23 (sessenta e quatro il offocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), referente ao

XXVI - Linha nº 01.507-00 - Trindade a Avelinópolis, convencional com extersão de 51 km e com as seguintes seções: Trindade e Avelinópolis. Valor de outorga de R\$ 94.513,75 (noventa e quatro má, quinhentos e treze reais e seterita e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVII - Linha nº 01.508-00 - Jussara a Santa Fé de Golás, convencional, com extensão de 36 km e com as seguintes seções: Jussara e Santa Fé de Golás Valor da outorga de R\$ 66.715.59 (sessenta e sois mil, settoentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVIII - Linha nº 01.509-00 - Golanésia a Barro Alto, convencional, com extensão de 49 km e com as segumtes seções. Golanésia e Barro Alto. Valor do outorga de 18 30 807.33 (noventa má), otocentos e sete reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIX - Linha nº 01.510-00 — Golanésia a Jaraguá, convencional, com extensão de 54 km e com as seguintes seções. Golanésia e Jaraguá Valor da outorga de R\$ 100 073,39 (cem mil. setenta e três reais e tinita e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXX - Linha nº 01.511-00 — Golanesia a Mineradora Anglo American, convencional, com extensão de 39 km e com as seguintes seções. Golanesia, Petra Preta, Entrada para Três Bandeiras, Morro Branco, Souzalándia e Mineradora Anglo American. Valor da outorga de R\$ 72.275.22 (selentes e dois mil e ducentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3°. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1°, do art. 10 da Le in° 18 673. de 21 de novembro de 2014 e inciso VI. do § 1°, do art. 6° do Decreto n° 8.444, de 1° de setembro de 2015

Art. 4°. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalio nos termos do § 5°, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezen de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "capu" deste artigo, por mais de 30 (ritrata) disas, a cortar da data final para quilação das parcolas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5°. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorizaç-nos termos do § 2°, do art. 6° do Decreto n° 8.444, de 1° de setemi de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado. Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Golana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Golânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0057/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de Estado de Golás, conforme processo nº 201600029000595.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fecalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Le nº 13.599, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pole Le ni 17.288, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 6.499, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.5 de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 41, do Decreto nº 8.498 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer quest

afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Consolho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar Consecutarios que compete a AGH planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviario intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos de inciso III, de § 2º do art. 1º, da Lei nº 13 569, de 21 de dezembro de 1999 e de inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8 498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18 673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8 444, de 1º de setembro de 2015.

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autoruzação inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Colda,

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13 569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 6 498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGP para deliberar, com exclusividade o independência decisóna, sobre todos os atos de fegulação, controle e fiscultação inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1". Autorizar a empress RÁPIDO GOIÁSNORTE LTDA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.441.400/0001-68, a operar no serviço de transporte rodovisño intermunicipal de passageiros do Estado de Goias, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes inhas:

I - Linha nº 05.500-00 - Porangatu a Minaçu, convencional, com extensão de 171 km e com as seguintes seções: Porangatu, Santa Teresa de Goiás, Formoso, Araçálndia, Campanagu, Campo Limpo, Km 31 (GO-241), Patrimônio do Vicante e Minaçu, Valori de outorga de RS 316.899,00 (truzentos e dezesses mil e otocentos e noventa e nove reate e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 05.501-00 - Minaçu s Unaçu, convencional, com extensão de 243 km e com as seguintes seções. Minaçu, Patrimônio do Vicante, Km 31 (GO-241), Campo Limpo, Campinaçu, Araçándia, Formos, Canta Tereza de Goiás, Estrela do Norte. Entrada para Mara Rosa, Mara Rosa, Mina 300 (BR-153), Campinante e Unaçu, Valor de outorga de RS 450.330,24 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e trinca reais e vinte e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 05.502-00 - Campinaçu a Unuaçu convencional, com extensão de 141 km e com as seguintes seções: Campinaçu, Palmeirinha, Córrego Novo. Boa Sorte, Pau-Torra, Furnas, Km 300 (BR-153), Campinorte e Inuaçu Valor de AR 2613.02,73 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dois reais e setenta e três contavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 05.503-00 - Porangatu a Bonópolis, convencional, com extensão de 101 km e com as seguintes seções. Porangatu, Fazenda Sabina, Capelinha, Povoado Cruzeiro, Rio Pintadinho e Bonópolis. Valor da outorga de RS 187.174.20 (cento o destráa e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinfa centavos), referente ao tempo de vigência de 15

V - Linha nº 05.504-00 - Bonópolis a São Miguel do Araguala, convencional, com extensão de 76 km e com as seguirites seções: Bonópolis, Fazenda Ouro Branco, Povoado Nova Vila, Roo Printado e Són Miguel do Araguaia, Valor da outorga de R\$ 140.844.02 (cento e quarenta mil, otocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3°. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8 444, de 1º de setembro de termos do § 2º, do art. 6º do Decreto milo TTT, do. 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle é Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiánia, aos 04 días do mês de maio de 2016.



ua SC-1, nº 299 - parque Santa Cruz CEp: 74.860-270 - Gouaria - Goias Fone: 3201-7600 / 3201-7663 fax: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br

dir Et or ia Carlos alberto | Ereia da Silva Presidente

diretora de telerradiodifusão, ÎmPrensa Oficial e Site

antonio auGusto de al meida bor Ghetti diretor de Gestão, Planejamento e finanças

Chefe do Nucleo de ÎmPrensa Oficia

InformaçõEs técnicas r EG-se Bas neture S EmEstral pagamento a Vista r \$ 706,00 r \$ 1.141,00 r \$ 1.245.00 Interior de Galas Autros Estados f EGiso Galénia Înterior de Galés Outros Estados r \$ 1.899,00 r \$ 2.054,00

Price Bediscin (Ont/Om) A vista ou a Prazo (30 dias) r \$ 43,75

Exemplar avulso

As publicações não serão feitos antes de praze ministro
de 48 (quarienta e noto) haiss uties após o material ter dado
entrada na ACECOM
2 Balanços, Balancetes o taboles, para eleito de dagramação e câlvidos, serão dospondos om um perindo de
antecidancia de 17 horas.
3 Co engralos Serão dissolvidos mediante subotação da
parte interestadas no praze mázimo de 30 dintrito dissi Aços
esta dada sará e incentrados.
4 de cando de contrados de contrados.
4 de contrados d

aceitas se formularias por resorbs aut 05 junno; dans de policiação.

5. As publicações e assiruturas poderão ser fisitas nes.

5. As publicações e assiruturas poderão ser fisitas nes.

6. As publicações e assiruturas poderão ser fisitas poderão de Poderã